



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL N.º 320/14, DE 24 DE MARÇO DE 2014

*COPIA*

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GRUPIARA-MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LUIZ CARLOS DAVI, Prefeito Municipal de GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de GRUPIARA-MG, no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2.º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

**§ 1.º** A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.

**§ 2.º** A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**§ 3.º** O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

**§ 4.º** A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

**Art. 3.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 309 de 10 do mês de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG, CEP 38.470-000  
Fone: 34-38441369



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



**“META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 315, de 09 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**PROGRAMA:** Grupiara com Saúde Integral e Humanizada

**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

**Art. 5º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ORGÃO:** Poder Executivo

**UNIDADE:** Fundo Municipal de Saúde

**AÇÃO:** Apoiar Consórcio público Intermunicipal CISTRI.

**02.26.302.5003.2.307.3.3.71.70.00 - VALOR R\$ 1.200,00**

**Art. 6º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de igual valor, de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 02.26.302.503.2.308.3.3.90.32.00

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado suplementar o crédito acima criado nos limites da lei orçamentária vigente.

**Art. 7º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.





## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 8º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 9º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Grupiara-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, 24 março de 2014.

Luiz Carlos Davi

Prefeito Municipal